



DECRETO Nº 1.696/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assomazul
EDIÇÃO: 3301 - pg. 410, 411
EDITADO EM: 17 / 03 / 2023

**ORIENTA QUANTO AO MARCO TEMPORAL
PARA UTILIZAÇÃO DA LEI 8.666/1993 E
ÀS AÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2023,
DE FORMA A FACILITAR A TRANSIÇÃO DE
REGIMES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pela legislação vigente, e face a necessidade de regulamentação do marco
de aplicação final da Lei 8.666, de 1993 para melhor implementação das
ações necessárias à transição para o regime da Lei 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial de
Transição para a Nova Lei de Licitações, aprovada pela Portaria 134/2021,
publicada em 21/07/2021, e o estágio em que se encontra o processo de
transição de regimes licitatórios no âmbito do município para a implantação
da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar contratações
administrativas sem prejuízos à operacionalização das atividades
planejadas pelo município para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a publicação de vários Decretos pelos
Estados e Municípios pátrios que servem como precedentes para a
regulamentação da aplicação da Lei 8.666, de 1993, para processos
iniciados pelo seu regime até o ultimo dia de sua vigência;



CONSIDERANDO a corrente defendida pela Controladoria Geral da União através do Parecer 006/2022 e pelo corpo técnico do TCU proferido nos autos do processo nº TC 000.586/2023-4, ainda que tais posicionamentos sejam afetos diretamente aos órgãos da esfera federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 16.123, de 9 de março de 2023, importante precedente que delibera sobre o tema;

CONSIDERANDO que a até o presente momento a vigência da Lei 8.666, de 1993 não foi prorrogada e que é necessário um planejamento das ações que afetam as contratações do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Para o fim de aplicação do disposto no artigo 191 da Lei 14.133, de 2023, a opção por licitar ou contratar pelos regimes trazidos pelas Leis Federais 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002 será feita por ato de autorização da autoridade competente para a inauguração da fase interna do procedimento licitatório ou do processo de contratação direta na respectiva Solicitação da Demanda.

Art. 2º. As unidades demandantes deverão formalizar a Solicitação da Demanda dos processos cuja opção de licitar se der pela Lei 8.666, de 1993, até o dia 31 de março de 2023, encaminhando-a ao passo subsequente do fluxo da contratação para o fim de tramitação ordinária.

§ 1º Para fins de controle, as contratações mencionadas no caput, deverão ser instruídas com cópia do presente Decreto.

§ 2º No decorrer do trâmite processual, a critério da autoridade competente, a opção por licitar dos processos relacionados nos termos do § 1º, poderá ser alterada para a Lei 14.133, de 2021 e o processo devidamente arquivado.

§ 3º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.



Art. 3º. Os editais ou avisos das contratações regidas pela Lei 8.666, de 1993, deverão ser publicados até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º. A ata de registro de preço regida pela Lei 8.666, de 1993 e legislação correlata, permanecerá válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e legislação correlata.

Art. 5º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e legislação correlata, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Paulo César Franjotti
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO : Constitui o objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a **aquisição de combustível e lubrificantes, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexo I – Termo de Referência.**

TIPO : Menor Preço Por Item;

ABERTURA DO CERTAME: 28 de março de 2023.

HORARIO DA ABERTURA: 10:00 Horas

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES : No Setor de Licitações da Câmara Municipal de Japorã, localizada à Av. Deputado Fernando Saldanha, S/N, Bairro Centro, na cidade de Japorã/MS, os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no setor de licitações no mesmo endereço ou pelo telefone 67 3475-1112, de segunda a sexta, das 07:00 às 11:00 horas, mediante solicitação no endereço de e-mail aqui indicado: legislativojapora@gmail.com

Japorã/MS, 16 de março de 2023.

Sandra Maria Gabriel

Pregoeira

Matéria enviada por SANDRA MARIA GABRIEL

Administração**DECRETO Nº 1.696/2023**

ORIENTA QUANTO AO MARCO TEMPORAL PARA UTILIZAÇÃO DA LEI 8.666/1993 E ÀS AÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2023, DE FORMA A FACILITAR A TRANSIÇÃO DE REGIMES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e face a necessidade de regulamentação do marco de aplicação final da Lei 8.666, de 1993 para melhor implementação das ações necessárias à transição para o regime da Lei 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações, aprovada pela Portaria 134/2021, publicada em 21/07/2021, e o estágio em que se encontra o processo de transição de regimes licitatórios no âmbito do município para a implantação da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar contratações administrativas sem prejuízos à operacionalização das atividades planejadas pelo município para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a publicação de vários Decretos pelos Estados e Municípios pátrios que servem como precedentes para a regulamentação da aplicação da Lei 8.666, de 1993, para processos iniciados pelo seu regime até o ultimo dia de sua vigência;

CONSIDERANDO a corrente defendida pela Controladoria Geral da União através do Parecer 006/2022 e pelo corpo técnico do TCU proferido nos autos do processo nº TC 000.586/2023-4, ainda que tais posicionamentos sejam afetos diretamente aos órgãos da esfera federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 16.123, de 9 de março de 2023, importante precedente que delibera sobre o tema;

CONSIDERANDO que a até o presente momento a vigência da Lei 8.666, de 1993 não foi prorrogada e que é necessário um planejamento das ações que afetam as contratações do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Para o fim de aplicação do disposto no artigo 191 da Lei 14.133, de 2023, a opção por licitar ou contratar pelos regimes trazidos pelas Leis Federais 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002 será feita por ato de autorização da autoridade competente para a inauguração da fase interna do procedimento licitatório ou do processo de contratação direta na respectiva Solicitação da Demanda.

Art. 2º. As unidades demandantes deverão formalizar a Solicitação da Demanda dos processos cuja opção de licitar se der pela Lei 8.666, de 1993, até o dia 31 de março de 2023, encaminhando-a ao passo subsequente do fluxo da contratação para o fim de tramitação ordinária.

§ 1º Para fins de controle, as contratações mencionadas no caput, deverão ser instruídas com cópia do presente Decreto.

§ 2º No decorrer do trâmite processual, a critério da autoridade competente, a opção por licitar dos processos relacionados nos termos do § 1º, poderá ser alterada para a Lei 14.133, de 2021 e o processo devidamente arquivado.

§ 3º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Os editais ou avisos das contratações regidas pela Lei 8.666, de 1993, deverão ser publicados até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º. A ata de registro de preço regida pela Lei 8.666, de 1993 e legislação correlata, permanecerá válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e legislação correlata.

Art. 5º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e legislação correlata, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Paulo César Franjotti

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Secretaria de Assistência Social

001-2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 01/2023-PMJ/SMAS - Programa Criança Feliz

O MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS, CNPJ nº. 15.905.342/0001-28, representado pelo Prefeito Exmº. Sr. PAULO CESAR FRANJOTTI, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Secretária MARIA DE LOURDES BRAGA DA SILVA VIEIRA, na forma da Lei, em especial a nos termos da Lei Complementar Municipal nº 015/2006, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de pessoal, a ser contratado por tempo determinado, para desempenhar as funções de **Supervisor e Visitador Social para Japorã** da equipe Municipal do Programa Criança Feliz instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, na forma das normas e condições seguintes:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo destina-se a selecionar candidato para provimento de vagas para desempenhar as funções de Supervisor do Programa e Visitador Social para a área urbana de Japorã, cargo da equipe Municipal do Programa Criança Feliz a ser lotado na Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação, A contratação será pelo regime estatutário e **por prazo determinado** com vigência **até dia 01/01/2024**, podendo ser suspenso caso o Programa Criança Feliz venha a ser extinto, ou os repasses financeiros de manutenção sejam contingenciados pelo Governo Federal.

1.2 Para Supervisor é necessária a escolaridade de formação de Ensino Superior e para Visitador de Ensino Médio Completo.

1.3 O processo seletivo consistirá de Análise de Currículo.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado ficará a cargo da Comissão de Processo Seletivo nomeada pelo **Prefeito pelo Decreto Municipal nº 1.695-2023**.

1.5 As reuniões e deliberações serão registradas em ata.

1.6 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>.

1.7 Todos os atos, decisões e divulgações oficiais das etapas deste Processo Seletivo dar-se-ão através de avisos afixados na Prefeitura, na Avenida Deputado Fernando Saldanha s/nº, Centro, Japorã - MS, e publicados no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>, conforme Lei Orgânica Municipal.

1.8 Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o do início e incluindo-se o do fim. Iniciarão e terminarão sempre em dias úteis. Considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte os prazos que se findarem em dia que não houver expediente.

1.9 Será da responsabilidade do candidato, acompanhar o andamento do processo seletivo, eventuais retificações e/ou alterações que venham ocorrer.

1.10 A Comissão de Processo Seletivo não se responsabiliza pelas informações incorretas fornecidas pelo candidato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições (através da entrega de ficha de inscrição Anexo II) em envelope não lacrado contendo o currículo e demais documentos, serão realizadas pessoalmente ou por procuração, gratuitamente, no seguinte prazo, horário e local:

Período da inscrição: 09 a 17 de março de 2023

Horário: 07:00 às 11:00 hs